



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 27 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 09.05.2023			
01	Proc. nº 802/2023	Ver. Gizelle Freitas	Dispõe sobre conscientização e divulgação de canais d denúncia contra o trabalho análogo a escravidão, nos condomínios do município de Belém.
02	Proc. nº 806/2023	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da resolução n 09, de 04 de julho de 197, a JESU SISNANDO.
03	Proc. nº 807/2023	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre o direito a permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento e unidades de saúde, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.
04	Proc. nº 808/2023	Ver. Fernando Carneiro	Institui no município de Belém, O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de novembro, e dá outras providências.
05	Proc. nº 832/2023	Ver. Lulu Das Comunidades	"Dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do município de Belém."



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**

Dispõe sobre a conscientização e divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, nos condomínios do município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, deverão afixar cartazes, placas ou comunicados em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização, divulgando o art. 149 do Código Penal, que tipifica a redução à condição análoga a de escravo, e os canais de denúncia.

§1º. São canais de denúncia do trabalho análogo à escravidão:

- I – Sítio eletrônico do Sistema Ipê da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- II – Disque 100 – Direitos Humanos;
- III – Sítio Eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

§2º Os canais de denúncia tratados no §1º deste artigo não obstam a inclusão de outros canais online ou presenciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a conscientização e divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, nos condomínios do município de Belém.

A imposição do trabalho análogo à escravidão persiste na sociedade atual em razão de sua origem colonial-escravista. Assim, ainda que, legalmente, o sistema escravocrata tenha sido abolido, as suas respectivas práticas de trabalho permanecem, atingindo pessoas pobres e, na maioria, negras.

O trabalho forçado (termo que também nomeia a prática de trabalho análogo ao de escravo) é uma violação de direitos humanos presente em muitos países. Para muitos governos ao redor do mundo, a eliminação do trabalho forçado continua a ser um importante desafio no século 21. O trabalho forçado não é apenas uma grave violação de um direito humano fundamental, mas também uma das principais causas da pobreza e um obstáculo para o desenvolvimento econômico¹.

De acordo com os dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério da Economia. Além disso, os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, sendo oito deles no Pará².

Considerando que a realidade do cenário paraense é alarmante, a necessidade de conscientizar a população sobre o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão e a divulgação dos canais de denúncia, são medidas urgentes e imprescindíveis. O ordenamento jurídico brasileiro está comprometido com esta luta, haja vista as normas constitucionais e penais sobre o tema.

Dessa forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 abril de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

¹ Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/tomas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm>. Acesso em 04 mai. 2023.

² Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/tomas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 04 mai. 2023.

806, 09.05.2023, 09h28

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a JESU SISNANDO.

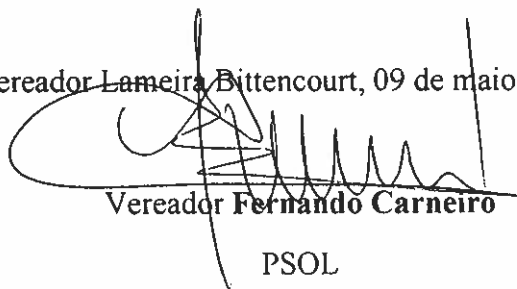
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a **JESU SISNANDO**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

José Jesu Sisnando D'Araujo Filho, nascido na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. No entanto, ainda na década de 80, mudou-se para o Estado do Pará, passando a morar no município de Belém, realizando seus estudos na faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Depois de finalizada a graduação, foi ao Rio de Janeiro para especializar-se em Oftalmologia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), Hospital da Lagoa. Ao retornar para a capital paraense, prestou concurso público para a Universidade Federal do Pará (UFPA), Hospital Bettina Ferro de Souza, no ano de 2002, onde foi aprovado em primeiro lugar.

Já na condição de professor universitário, foi um dos fundadores do primeiro Programa de Residência Médica em Oftalmologia no Estado do Pará. Em paralelo a isso, também tornou-se servidor público da Prefeitura Municipal de Belém, atuando em prontos socorros municipais desde o ano de 2003 até a presente data.

Dessa maneira, sua trajetória profissional consta com reconhecimentos realizados, inclusive, por esta Casa Legislativa. Vejamos:

2013	Recebeu o título de "MENÇÃO HONROSA" na Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em razão de ter realizado o primeiro transplante de córnea em um Hospital Universitário na região Norte.
2016	Recebeu homenagens desta Casa Legislativa em virtude do "Dia do Oftalmologista" em reconhecimento aos seus honrosos trabalhos em defesa da saúde ocular.
2019	Recebeu "MEDALHA DA SOLIDARIEDADE" da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), pelos relevantes trabalhos realizados na área do transplante de córnea no Estado.

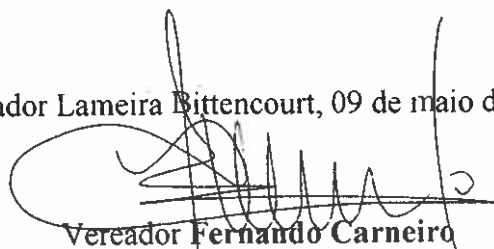
Evidentemente, Jesu Sisnando é um dos responsáveis por modificar a saúde ocular na região de Belém do Pará, firmando-se como um dos mais prolíficos médicos oftalmologistas.

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



Deste modo, **JESU SISNANDO** preenche os requisitos necessários para que o seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

807, 09.05.2023, 09428



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI Nº ____

Dispõe sobre o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento e unidades de saúde, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

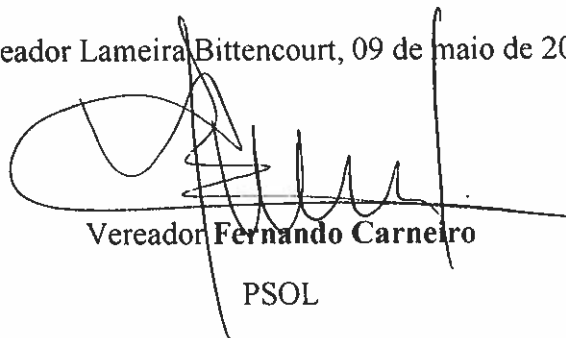
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Belém, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais e unidades de terapia intensivas (UTIs), públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPAs) e unidades de saúde (UMS).

Art. 2º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

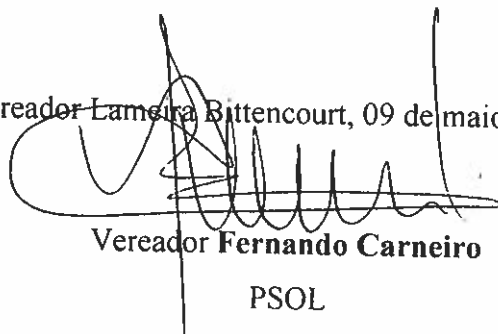
Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do município de Belém, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais e unidades de terapia intensivas (UTIs), públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPAs) e unidades de saúde (UMS).

Assim, a proposta possui o objetivo de fornecer assistência mais humanizada aos autistas em toda rede de saúde pública e privada do município, com a presença de uma pessoa de sua confiança nestes ambientes, auxiliando na criação de um diálogo com o profissional de saúde, a redução da ansiedade e do desgaste emocional.

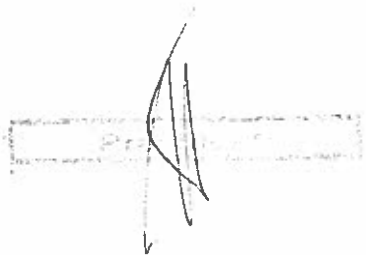
Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

808, 09 05. 2023, 09423



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI Nº ___

Institui, no município de Belém, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de novembro, e dá outras providências.

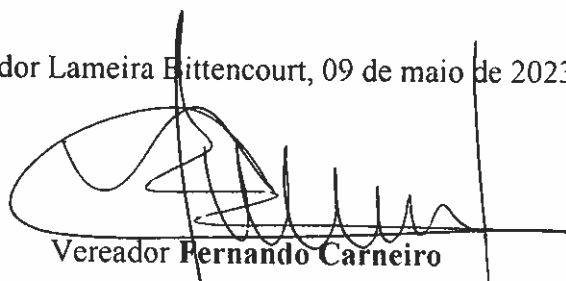
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de novembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Ceratocone é um termo clínico referente a “ectasia corneana”; “adelgaçamento focal do estroma corneano”; “distorção devido à protusão e enfraquecimento progressivo da córnea”.

Trabalhos recentes evidenciam que a proporção de incidência do Ceratocone na população global está entre cinquenta a duzentos e trinta para cem mil habitantes. Tal proporção demonstra-se progressiva ao longo dos últimos anos.

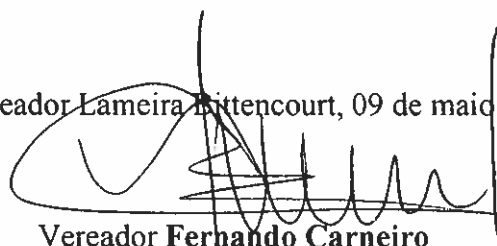
Em razão do exposto, é de se preocupar o impacto social que o acometimento da baixa visual pode causar nos indivíduos em sociedade, isto, pois, encontram-se em desvantagem funcional se comparados a indivíduos com acuidade visual preservada.

Importante dizer que a doença apresenta graus variados de gravidade e de manifestações clínicas, por esse motivo, um diagnóstico precoce torna-se essencial e precisa ser tratado como prioridade no combate ao Ceratocone, assim como o tratamento.

Deste modo, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone demonstra-se como uma medida importante para organizar a sociedade civil de Belém do Pará a pensar em formas de prevenir, identificar e combater os efeitos da doença no âmbito municipal.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa

Salão Plenário Vereador Lameira Pittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

832, 09.05.23, 09h59



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Belém/PA, 09 de maio de 2023.

Projeto de Lei nº ____/2023

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

“Dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do município de Belém.”

“O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de Belém, que permita o contato direto com a Polícia Militar e a Guarda Municipal, em caso de emergência.

Art. 2º O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário do estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 3º As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __DE ____ DE ____.”

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CM3

LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém – **AGIR**

3º Vice-Presidente – Câmara Municipal de Belém

Presidente – Comissão de Esporte e Lazer

Vice-Presidente – Comissão de Defesa do Consumidor



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

O vereador Lulu das Comunidades, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Infelizmente estamos vivendo momentos difíceis na comunidade escolar. O cenário de ataques de criminosos à estudantes em escolas e creches assola o Brasil e traz medo e insegurança à população.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à uma demanda urgente dos moradores de Belém, em especial os pais de alunos de todas as escolas, públicas e privadas. O Poder Público precisa apresentar alternativas para proteção dos nossos estudantes, e o Estado precisa, de todas as formas, buscar meios de padronizar protocolos e ações que possam responder da forma mais rápida e eficaz possível qualquer ameaça às nossas crianças, adolescentes, jovens e população em geral.

Sendo assim, vejo neste Projeto de Lei a proteção ao interesse público dos moradores de Belém, onde existirá um mecanismo que pode acionar as forças de segurança de forma rápida, possibilitando uma resposta imediata a qualquer ameaça.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Belém/PA, 08 de maio de 2023.



LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém – AGIR

3º Vice-Presidente – Câmara Municipal de Belém

Presidente – Comissão de Esporte e Lazer

Vice-Presidente – Comissão de Defesa do Consumidor